



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

28 MAR 2025

Horas: 13:43
Ass: [Assinatura]

Mensagem nº 044/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 28/03/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 044, de 28 de março de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.605,49 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 7.730/2021 que *"Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais"*.

A Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, que consiste num conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, que devem ser realizadas de forma contínua e sistemática, ao longo do tempo, visando a detecção, conhecimento, pesquisa e análise dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, relacionados aos processos e ambientes de trabalho, de modo a fornecer subsídios para o planejamento, execução e avaliação de intervenções sobre esses aspectos, visando a eliminação ou controle.

Assim, os valores repassados pelo Estado de Minas Gerais visam auxiliar o Município de Santana da Vargem – MG na promoção de ações e políticas de saúde relacionadas ao conhecimento, a prevenção, a promoção e a intervenção nos fatores de risco condicionantes e determinantes do trabalho e do meio ambiente que interferem na saúde humana.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 1

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados execução das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.”*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:47:05
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	11
Rubrica	

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 40.605,49 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2009	RES SES 7.730/2021 (12.685-3)	
Elemento	339030	Material de Consumo	15.605,49
	339036	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	20.000,00
Valor Total			40.605,49

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:46:27 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 053/2025

Serviço: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 24 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 40.605,49 (quarenta mil seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 7730 de 22 de setembro de 2021, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT).

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.


LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À

Procuradoria Geral

Santana da Vargem/MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	<u>2</u>
Rubrica	_____

EM
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 105/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 14 de março de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 7730, de 22 de setembro de 2021, que “*Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT)*”;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 12685-3, Agência nº 2599-2), no valor R\$40.605,49 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$15.605,49
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R\$5.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$20.000,00

Oportunamente, segue anexo cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 3

Rubrica _____

EM
BRANCO



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353016
21/01/2025 10:26:50

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12685-3 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	64.010,20			48.795,261324		
17/12/2024	RESGATE	12.660,94			9.614,508411	1,316857759	39,180,752913
	Aplicação 23/12/2022	12.660,94			9.614,508411		
20/12/2024	RESGATE	8.573,38			6.504,005485	1,318169245	32.676,747428
	Aplicação 23/12/2022	8.573,38			6.504,005485		
27/12/2024	RESGATE	2.539,58			1.924,060276	1,319906674	30.752,687152
	Aplicação 23/12/2022	2.539,58			1.924,060276		
31/12/2024	RESGATE	12,03			9,108257	1,320779604	30.743,576895
	Aplicação 23/12/2022	12,03			9,108257		
31/12/2024	SALDO ATUAL	40.605,49			30.743,578895		30.743,578895

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	64.010,20
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	23.765,93
RENDIMENTO BRUTO (+)	381,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	381,22
SALDO ATUAL =	40.605,49

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 4

Rubrica

EM
BRANCO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.541, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 5

Rubrica _____

EM
BRANCO



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais, serão contemplados com incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), prevista no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A ação de fortalecimento de que trata o Art. 1º tem como objetivo, fortalecer a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador da Trabalhadora em todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A ação de fortalecimento de que trata o Art. 1º tem como finalidade, fomentar o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

Art. 5º - Para os fins desta Resolução, será considerada a seguinte definição de Vigilância em Saúde do Trabalhador: conjunto de ações que visam à promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade, redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho.

Art. 6º - Dada a abrangência e as dificuldades operacionais de se implementarem, simultaneamente, ações de vigilância em todos os ambientes de trabalho, em um dado município ou região, faz-se necessário o planejamento dessas ações com o estabelecimento de prioridades, visando à realização de intervenções de impacto, com efeitos educativos sobre o setor.

Parágrafo único - A ação de VISAT, de que trata esta Resolução, refere-se à Vigilância dos ambientes e processos de trabalho (VAPT), ou seja, vigilância do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, a fim de se identificar os riscos à saúde, existentes, bem como a propor medidas necessárias para a prevenção de doenças e agravos e de

EM
BRANCO



promoção à saúde; e à investigação epidemiológica das doenças e agravos suspeitos de terem relação com o trabalho.

Art. 7º - Os municípios sede de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST devem realizar:

I - as ações de VAPT em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior; e

II - as ações de investigação epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho, de acordo com orientações da Nota Técnica.

Art. 8º - Aos municípios que não são sede de CEREST, compete:

I - indicação de referência técnica em saúde do trabalhador para ser responsável pelas ações de vigilância em saúde do trabalhador no município;

II - realizar as ações de VAPT em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior; e

III – realizar as ações de investigação epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho, de acordo com orientações da Nota Técnica.

Art. 9º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será R\$ 36.921.482,40 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando os critérios descritos a seguir:

- a) valor de R\$1,90 (um real e noventa centavos per capita);
- b) piso mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- c) teto máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e
- d) valor unitário de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para os municípios sede de CEREST habilitados ou em processo de habilitação.

§ 2º - Para os fins dessa Resolução foi utilizada a estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019.

§ 3º - Os valores do recurso financeiro previstos para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	7
Rubrica	

EM
BRANCO



Art. 10 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura de Termo de Compromisso o SIGRES ou outro sistema a ser disponibilizado pela SES/MG.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para o custeio das ações de VISAT que tratam o Art. 7º e o Art. 8º desta Resolução, observada a legislações pertinentes.

§ 2º - Para fazer jus ao recurso, o município deverá assinar Termo Compromisso e inserir o Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 11 - Os municípios deverão executar em até 12 meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, o Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador e o monitoramento ocorrerá conforme nota instrutiva da área técnica a ser divulgada pela SES/MG, observados os dispositivos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A avaliação da execução do Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador será realizada pela Referência Técnica em Saúde do Trabalhador da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenadoria de Saúde do Trabalhador (nível central da SES/MG).

§ 2º - Os municípios serão avaliados ao final dos 12 meses de acordo com os indicadores descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 12 - A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	8
Rubrica	

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 13 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

[Assinatura manuscrita]

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	<u>9</u>
Rubrica	_____

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População TCU 2019	Valor Total (R\$)
Romaria	3.533	20.000,00
Rosário da Limeira	4.594	20.000,00
Rubelita	5.995	20.000,00
Rubim	10.241	20.000,00
Sabará	136.344	250.000,00
Sabinópolis	15.470	29.393,00
Sacramento	26.185	49.751,50
Salinas	41.527	78.901,30
Salto da Divisa	7.009	20.000,00
Santa Bárbara	31.324	59.515,60
Santa Bárbara do Leste	8.147	20.000,00
Santa Bárbara do Monte Verde	3.150	20.000,00
Santa Bárbara do Tugúrio	4.430	20.000,00
Santa Cruz de Minas	8.604	20.000,00
Santa Cruz de Salinas	4.142	20.000,00
Santa Cruz do Escalvado	4.758	20.000,00
Santa Efigênia de Minas	4.409	20.000,00
Santa Fé de Minas	3.846	20.000,00
Santa Helena de Minas	6.366	20.000,00
Santa Juliana	14.003	26.605,70
Santa Luzia	219.134	250.000,00
Santa Margarida	16.208	30.795,20
Santa Maria de Itabira	10.847	20.609,30
Santa Maria do Salto	5.232	20.000,00
Santa Maria do Suaçuí	14.615	27.768,50
Santa Rita de Caldas	8.949	20.000,00
Santa Rita de Ibitipoca	3.425	20.000,00
Santa Rita de Jacutinga	4.884	20.000,00
Santa Rita de Minas	7.212	20.000,00
Santa Rita do Itueto	5.489	20.000,00
Santa Rita do Sapucaí	43.260	82.194,00
Santa Rosa da Serra	3.350	20.000,00
Santa Vitória	19.742	37.509,80
Santana da Vargem	7.100	20.000,00
Santana de Cataguases	3.872	20.000,00
Santana de Pirapama	7.642	20.000,00
Santana do Deserto	3.976	20.000,00
Santana do Garambéu	2.458	20.000,00
Santana do Jacaré	4.821	20.000,00
Santana do Manhuaçu	8.674	20.000,00

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 10
Rubrica _____

EM
BRANCO



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
PLANO DE AÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador				
Eixo	Ação*	Especificação das atividades a serem desenvolvidas para implementação da ação	Prazo para execução da atividade	Meta**
Referência Técnica em Saúde do Trabalhador	Indicação de referência técnica em saúde do trabalhador para ser responsável pelas ações de vigilância em saúde do trabalhador no município.			
Vigilância em ambientes e processos de trabalho - VAPT	Vigilância de ambientes e processos de trabalho em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior			
Vigilância Epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao trabalho	Realizar a busca ativa, em unidades de Atenção Primária à Saúde, Alta Complexidade, entre outros, de casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação como trabalho.			

EM
BRANCO



	Executar a investigação epidemiológica de todos os casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador da SES/MG e daqueles ocasionalmente identificados por busca ativa objetivando verificar a relação do surgimento das doenças e agravos nos ambientes de trabalho.			
	Notificar no SINAN, na ficha adequada os casos em que a relação com a exposição ocupacional for estabelecida pela investigação, ou corrigir as fichas quando necessário.			
*O município deve incluir em seu plano, apenas as ações que estão previstas para o seu município conforme Art. 7º e Art. 8º dessa Resolução. **Anexo III				

EM
BRANCO



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES E METAS DAS AÇÕES DE VAPT E VCRT

<i>Indicador 1</i>	<i>Número de Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho realizadas em estabelecimentos definidos em Nota Técnica posterior, nos municípios de Minas Gerais, EXCETO nos municípios sede de CEREST Regional e municipal.</i>
<i>Objetivo</i>	Incentivar e fortalecer as ações de Vigilância em Saúde do trabalhador nos municípios, com ênfase na vigilância de ambientes e processos de trabalho.
<i>Descrição</i>	O município deve realizar ações de vigilância do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, a fim de se identificar riscos à saúde, propor medidas necessárias para a prevenção de doenças e agravos e de promoção à saúde. Serão realizadas em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior
<i>Especificidade do indicador</i>	Universal
<i>Meta</i>	● Municípios com até 10.000 habitantes: 03 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 10.001 a 30.000 habitantes: 04 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 30.001 a 50.000 habitantes: 06 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 50.001 a 75.000 habitantes: 09 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 75.001 a 100.000 habitantes: 12 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios acima de 100.000 habitantes: 15 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de ações de VAPT realizadas Unidade de Medida: Número inteiro

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Fonte de Dados</i>	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS Relatório Digital das ações de VAPT realizadas
<i>Crêterios de Avaliação</i>	Será considerada meta cumprida: 1. Todas as ações realizadas que estiverem informadas no SIA-SUS. Procedimento “Inspeção sanitária em Saúde do Trabalhador” (código 0102020035), E 2. Que forem encaminhados os relatórios digitais (Conforme definição da CST/SES-MG), até a data limite, para execução do Plano de Ação.
<i>Legislações/ Documentos Relacionados</i>	Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018.

<i>Indicador 2</i>	<i>Número de Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em estabelecimentos definidos em Nota Técnica posterior, realizadas nos municípios que são sede de CEREST Regional ou Municipal de Minas Gerais</i>
<i>Objetivo</i>	Incentivar e fortalecer as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador nos municípios sede de CEREST Regional ou Municipal, com ênfase na vigilância de ambientes e processos de trabalho e vigilância epidemiológica das doenças e agravos relacionados ao trabalho.
<i>Descrição</i>	Conjunto de ações para a identificação, avaliação e intervenção nos riscos à saúde dos trabalhadores expostos a riscos nos ambientes de trabalho objetivando a prevenção de agravos e doenças assim como a promoção da saúde.
<i>Especificidade do indicador</i>	Município sede de CEREST Regional ou municipal
<i>Meta</i>	24 ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho - VAPT, em 12 meses.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de ações de VAPT realizadas. Unidade de Medida: Número inteiro
<i>Fonte de Dados</i>	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS Relatório Digital das ações de VAPT realizadas
<i>Crêterios de Avaliação</i>	Será considerada meta cumprida:

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	a) Todas as ações realizadas que estiverem informadas no SIA-SUS. Procedimento “Inspeção sanitária em Saúde do Trabalhador” (código 0102020035) E b) Relatórios Digitais encaminhados (Conforme definição da CST/SES-MG), até a data limite, para execução do Plano de Ação.
<i>Legislações/ Documentos Relacionados</i>	Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998 Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018.

Indicador 3	<i>Número de Ações de Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho em municípios sede de CEREST</i>
<i>Objetivo</i>	Fomentar e fortalecer as ações de Vigilância Epidemiológica das doenças e agravos relacionados ao trabalho
<i>Descrição</i>	Conjunto de ações que englobam a identificação de casos suspeitos de terem relação com o trabalho, incluindo busca ativa em serviços de saúde como Atenção Primária à Saúde e Alta Complexidade; a execução da investigação epidemiológica destes casos como daqueles encaminhados pela Saúde do Trabalhador da SES/MG; e a notificação qualificada no SINAN dos casos em que a relação da doença ou agravo com o trabalho for estabelecida a partir da investigação realizada, ou a correção da notificação no SINAN.
<i>Especificidade do indicador</i>	Universal
<i>Meta</i>	Investigação de 24 casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação com o trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador – SES/MG, em 12 meses.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de ações de investigação realizadas. Unidade de Medida: Número inteiro
<i>Fonte de Dados</i>	1. SINAN – Notificação de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho, quando aplicável. 2. Relatório Digital das ações de Investigação Realizadas. 3. Relatório Digital de matriciamento para busca ativa de casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação como trabalho (Atenção Primária à

EM
BRANCO



	Saúde, Alta Complexidade, etc.)
<i>Crêterios de Avaliaçãõ</i>	Serã considerada meta cumprida: a) Notificar, de forma qualificada, no SINAN, na ficha da Doençã ou Agravõ Relacionado ao Trabalho, os casos em que a relaçãõ for estabelecida pela investigaçãõ; ou corrigir a ficha de notificaçãõ no SINAN, quando aplicãveis; E b) Relatório Digital de Investigaçãõ com caso descartado ou sem vinculaçãõ com a exposiçãõ ocupacional de todos os casos encaminhados pela de Saúde do Trabalhador da SES/MG. E c) Relatório Digital de matriciamento para busca ativa de casos de doençãs e agravos suspeitos de terem relaçãõ com o trabalho (Atençãõ Primãria à Saúde, Alta Complexidade, etc.)
Legislações/ Documentos Relacionados	Protocolos de Alta Complexidade. Saúde do Trabalhador nº 8. Câncêr relacionado ao trabalho: Leucemia Mielóide Aguda/Síndrome Mielodisplásica Decorrente da Exposiçãõ ao Benzeno. Diretrizes da Vigilância do Câncêr Relacionado ao Trabalho. INCA 2013. Ambiente, trabalho e câncêr: aspectos epidemiolôgicos, toxicolôgicos e regulatôrios, INCA 2021. Doençãs relacionadas ao trabalho: Manual de procedimentos para os serviçõs de saúde. Ministério da Saúde 2001. Atlas do Câncêr Relacionado ao Trabalho no Brasil. Ministério da Saúde 2018. Lei de Acesso à Informaçãõ nº 12.527/2011. Lei Geral de Proteçãõ de Dados Pessoais nº 13.709/2018. Guia de Vigilância Epidemiolôgica – Ministério da Saúde

<i>Indicador 4</i>	<i>Percentual de Ações de Investigaçãõ Epidemiolôgica de Doençãs e Agravos Relacionados ao Trabalho em municípiõs que nãõ sãõ sede de CEREST</i>
<i>Objetivo</i>	Fomentar e fortalecer as ações de Vigilância Epidemiolôgica das doençãs e

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Legislações/ Documentos Relacionados	Protocolos de Alta Complexidade. Saúde do Trabalhador nº 8. Câncer relacionado ao trabalho: Leucemia Mielóide Aguda/Síndrome Mielodisplásica Decorrente da Exposição ao Benzeno. Diretrizes da Vigilância do Câncer Relacionado ao Trabalho. INCA 2013. Ambiente, trabalho e câncer: aspectos epidemiológicos, toxicológicos e regulatórios, INCA 2021. Doenças relacionadas ao trabalho: Manual de procedimentos para os serviços de saúde. Ministério da Saúde 2001. Atlas do Câncer Relacionado ao Trabalho no Brasil. Ministério da Saúde 2018. Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. Guia de Vigilância Epidemiológica – Ministério da Saúde
--	--

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 18

Rubrica _____

EM
BRANCO